



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Consolida e reorganiza o quadro de cargos e funções públicas do Município, estabelece o plano de carreira dos Servidores e dá outras providências.

JAIR MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício de Santo Expedito do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O serviço público centralizado do Executivo Municipal é integrado pelos seguintes Quadros:

- I - Quadros dos Cargos de Provimento Efetivo;
- II- Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II – categoria funcional: o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituídas de padrões e classes;

III – carreira: o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

IV – padrão: a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V – classe: a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI – promoção: a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior, da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3º - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos Criados	Padrão Salarial
Advogado	01	12
Agente de Saúde	06	03
Arquiteto	01	09
Assistente Social	01	07
Atendente de Enfermagem	02	03
Almoxarife	02	04
Auxiliar de Administração	05	05
Auxiliar de Serviços Gerais	06	03
Auxiliar de Mecânico	02	04
Auxiliar de Creche	04	02
Atendente de Creche	04	02
Borracheiro	01	02
Contador	01	12
Contínuo	02	01
Coordenador de Creche	02	03

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Av José Piloneto, 714, Centro, CEP 99895000

Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail admsantoexpedito@terra.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

Carpinteiro	01	02
Dentista	03	10
Educadores Sociais	08	03
Encarregado Centro Esportivo	02	04
Eletricista	01	03
Enfermeira	03	13
Engenheiro Agrônomo	01	03
Engenheiro Civil	01	11
Escriturário	03	05
Farmacêutico	01	11
Fisioterapeuta	01	11
Fonoaudióloga 08 horas semanais	01	05
Fiscal	01	04
Gari	04	02
Inspetor Tributário	01	06
Jardineiro	02	02
Médico	02	13
Médico ESF 40 horas	02	14
Médico Veterinário	01	10
Motoristas	15	04
Mecânico de Máquinas Pesadas	01	07
Mecânico	02	06
Nutricionista	01	07
Operador de Máquinas	12	05
Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	04	04
Operador de Distribuidor de Água	01	03
Operário	12	03
Oficial Administrativo	08	06
Operador do SIM	01	12
Pedreiro	02	04
Pintor	01	03
Psicólogo	02	11
Recepcionista/Telefonista	01	03
Recepcionista	02	04
Secretário de Escola	05	03

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Av José Piloneto, 714, Centro, CEP 99895000

Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail admsantoexpedito@terra.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

Servente de Escola	08	02
Técnico em Enfermagem	03	07
Técnico em Manutenção de Informática	01	05
Técnico Agrícola	01	06
Telefonista	02	05
Tesoureiro	01	07
Vigilante Sanitário	01	05
Vigilante	08	03
Zelador	10	02
Zelador de Cemitério	01	03

SEÇÃO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 4º - Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I** - denominação da categoria funcional;
- II** - padrão de vencimentos;
- III** - descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV** - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas;
- V** - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais, de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º - As especificações das categorias funcionais criadas pela presente lei, são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta lei.

SEÇÃO III

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Av José Piloneto, 714, Centro, CEP 99895000

Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail admsantoexpedito@terra.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

Art. 7º - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no regime jurídico dos servidores do Município.

Art. 8º - O servidor que, por força de concurso público, for promovido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A" da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV DO TREINAMENTO

Art. 9º - A administração municipal promoverá treinamento para os seus servidores, sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10 - O treinamento será denominado interno, quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e, externo, quando executado por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO V DA PROMOÇÃO

Art. 11 - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional, mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12 - Cada categoria funcional terá cinco classes, designadas pelas letras A, B, C, D e E, sendo esta última a final de carreira.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

Art. 13 - Cada cargo situa-se dentro da categoria funcional, inicialmente na classe "A", e a ela retorna quando vago.

Art. 14 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

Art. 15 - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção, para a seguinte, será de:

I – para a classe A – ingresso automático

II – para a classe B:

a) quatro (04) anos de interstício na classe A

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com o serviço público municipal ou a função, que somados perfaçam, no mínimo, oito (08) horas, no período de permanência na classe A;

III – para a classe C:

a) quatro (04) anos de interstício na classe B.

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com o serviço público municipal ou a função, que somados perfaçam, no mínimo, nove (09) horas, no período de permanência na classe B;

IV – PARA A CLASSE D:

a) quatro (04) anos de interstício na classe C.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com o serviço público municipal ou a função, que somados perfaçam, no mínimo, dez (10) horas, no período de permanência na classe C.

V – para a classe E.

a) cinco (05) anos de interstício na classe D.

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com o serviço público municipal ou a função, que somados perfaçam, no mínimo, doze (12) horas, no período de permanência na classe D.

§ 1º - A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de cinco (5%) por cento.

§ 2º - Serão considerados cursos de atualização e aperfeiçoamento, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor, realizados no período da classe anterior.

§ 3º - Aos servidores municipais que completarem tempo necessário para mudança de classe, até o final do presente exercício, terá a concessão da mudança de classe de acordo com as disposições vigentes até esta data.

§ 4º - A partir do primeiro dia do exercício subsequente ao da aprovação desta Lei, os atuais servidores, que contarem com período incompleto para promoção à classe seguinte, para fins de implementação da promoção, deverão apresentar, quando da obtenção do tempo restante, certificados de aperfeiçoamento, com carga horária proporcional ao tempo faltante à sua implementação a contar da vigência desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

§ 5º - Fica sob responsabilidade de o Município fornecer de preferência na sede Municipal os cursos com cargas horárias suficientes para servir como avanço de classe. Em caso de não ser fornecido o curso ao funcionário pelo Executivo Municipal, fica subentendido que o requisito está suprido pelos servidores.

Art. 16 - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do serviço público municipal e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela assiduidade e disciplina.

§ 1º - Em princípio, todo o servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

I - somar duas (02) penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar 03 (três) faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada.

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 17 - Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem de 90 (noventa) dias, exceto as decorrentes de acidente em serviço.

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, que excederem a 30 (trinta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

Parágrafo Único – Sempre que ocorrer às hipóteses previstas neste artigo, o prazo fica paralisado, retornando seu curso com o fim da suspensão, considerando em seu cômputo o prazo anteriormente decorrido.

Art. 18 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

CAPÍTULO III DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19 - É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

Nº de Cargos e Funções	Denominação do Cargo ou Função	Padrão Remuneratório
08	Secretários	Subsídio
06	Chefe de Setor	1-01
01	Chefe de Equipe de Creche	1-01
08	Chefe de Turma	1-02
01	Chefe Turma de Atendimento Odontológicos	1-02
01	Assessor de Imprensa	1-03
06	Chefe de Departamento	1-03
01	Coordenador Atividades Agropecuárias	1-03
01	Coordenador Grupos Terceira Idade	1-03
08	Dirigente de Núcleo	1-04
02	Assessor Controle Interno	2-04
04	Dirigente de Grupo	1-05
08	Assessor de Secretario Municipal	1-05
06	Dirigente de Equipe	1-06
01	Motorista do Prefeito	1-06

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Av José Piloneto, 714, Centro, CEP 99895000

Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail admsantoexpedito@terra.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

01	Secretário da JSM	1-06
04	Chefe de Secção	1-07
05	Coordenador de Serviços	1-08
01	Tesoureiro	1-08
01	Assessor Jurídico	1-09
01	Oficial de Gabinete	1-09

Art. 20 - O código de identificação estabelecido para o quadro dos cargos em comissões e funções gratificadas tem a seguinte interpretação

I - O primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

a) cargo em comissão ou função gratificada, quando representado pelo dígito 1 (um);

b) função gratificada, quando representado pelo dígito 2 (dois)

II - O segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou do valor da função gratificada.

§ 1º - A preferência de que trata o inciso I, letra "b", deste artigo, somente poderá deixar de ser observada se inexistir servidor:

I - com formação específica exigida para o desempenho do cargo;

II - com perfil profissional correspondente às exigências do cargo;

III - que aceite o exercício do cargo.

§ 2º - Ainda na hipótese do inciso I, letra "b", deste artigo, o servidor poderá optar pelo provimento sob a forma de função gratificada do mesmo nível.

§ 3º - O cargo de Secretário Municipal terá subsídios fixados pelo Legislativo Municipal, em Lei específica.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

§ 4º - A função gratificada de tesoureiro é excepcional, somente podendo ser provida durante os afastamentos legais do titular do cargo efetivo correspondente, ou pela inexistência de servidor concursado para o cargo.

Art. 21 - O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município ou posto à disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

§ 1º – Os Cargos em Comissão poderão ser exercidos por servidores detentores de cargos de provimento efetivo, sendo a remuneração, nestes casos, por opção exclusiva do servidor, equivalente ao valor do Cargo em Comissão.

§ 2º – Os cargos em Comissão poderão ser providos, através de designação expressa do Chefe do Executivo Municipal, por servidores detentores de cargos de provimento efetivo, até o percentual de 10% (dez por cento) do número de cargos criados.

Art. 22 – As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de chefia ou direção são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

Art. 23 - Os detentores de cargos em Comissão deverão estar sempre a disposições da Administração Municipal, sendo esta a sua carga horária.

§ 1º – os servidores investidos em funções gratificadas deverão cumprir a jornada de trabalho prevista para o cargo efetivo.

§ 2º – aos servidores investidos em funções gratificadas, poderá haver o pagamento de serviços extraordinários, desde que haja o controle do ponto.

§ 3º – o controle do ponto poderá ser dispensado pelo chefe do executivo municipal. havendo controle do ponto, e na efetiva prestação de serviços extraordinários, os mesmos serão remunerados de acordo com as disposições da legislação aplicável ao funcionalismo municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

CAPÍTULO IV
DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 24 - Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas são as seguintes:

I - cargos de provimento efetivo:

Padrão	A	B	C	D	E
01	625,00	656,25	689,06	723,51	759,69
02	635,00	666,75	700,09	735,09	771,84
03	650,00	682,50	716,63	752,47	790,10
04	810,00	850,50	893,03	937,69	984,58
05	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	1.215,52
06	1.150,00	1.207,50	1.267,88	1.331,28	1.397,85
07	1.290,00	1.354,50	1.422,23	1.493,35	1.568,02
08	1.460,00	1.533,00	1.609,65	1.690,14	1.774,65
09	1.550,00	1.627,50	1.708,88	1.794,33	1.884,05
10	1.610,00	1.690,50	1.775,03	1.863,79	1.956,98
11	1.930,00	2.026,50	2.127,83	2.234,23	2.345,95
12	2.450,00	2.572,50	2.701,13	2.836,19	2.978,00
13	2.680,00	2.814,00	2.954,70	3.102,44	3.257,57
14	5.618,00	5.898,90	6.193,85	6.503,55	6.828,73

II - Funções Gratificadas:

III - Cargos de provimento em Comissão:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

PADRÃO	CC	FG
CC ou FG 01	545,00	160,00
CC ou FG 02	560,00	180,00
CC ou FG 03	650,00	200,00
CC ou FG 04	810,00	300,00
CC ou FG 05	970,00	400,00
CC ou FG 06	1.130,00	500,00
CC ou FG 07	1.300,00	600,00
CC ou FG 08	1.560,00	750,00
CC ou FG 09	1.850,00	900,00

Parágrafo Único - A tabela para os cargos de provimento efetivo terá a incidência entre as classes na ordem de 5% (cinco por Cento), isto é sobre a Classe "A" a Classe "B" será 5% (cinco por Cento) maior e assim sucessivamente até a Classe "E".

CAPÍTULO V DO SOBREAVISO

Art. 25 - É criada a Gratificação denominada “sobreaviso”, destinada a remuneração de servidores municipais efetivos, designados e responsáveis pelos serviços de viaturas oficiais.

§ 1º – Somente serão pago o adicional para servidores detentores do cargo de Motorista do quadro efetivo de servidores municipais.

§ 2º – A gratificação tem por objetivo a disponibilização de servidor municipal para atendimentos emergenciais com veículo sob sua responsabilidade.

§ 3º – Caberá ao Secretário Municipal da Saúde ou da Administração a designação dos servidores municipais designados para o atendimento das



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

necessidades emergenciais a serem remuneradas de acordo com a gratificação criada no artigo primeiro.

§ 4º - A jornada de trabalho que resultar excedente do limite legal previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais não será caracterizada como extraordinária, mediante pagamento do adicional previsto nas disposições desta lei.

Art. 26 - Aos servidores que perceberem o adicional previsto nesta lei, será estabelecido sistema de sobreaviso onde o servidor permanecerá em sua própria residência, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço em casos emergenciais de transporte de doentes, devendo:

I - deverá estar a disposição do órgão competente em tempo integral, para as eventuais emergências.

II – comunicar o responsável pela Saúde do Município, quando necessitar afastar-se, para efetuar a devida designação de novo servidor, ou para as providências cabíveis e necessárias.

Art. 27 - Os servidores designados para a percepção desta Gratificação, terão direito ao descanso semanal, previsto no Regime Jurídico, devendo a escala, estabelecer o dia em que o mesmo será gozado e os seus substitutos.

Art. 28 - O valor da gratificação de “sobreaviso” será correspondente ao FG-5.

Parágrafo Único – O valor estabelecido como Adicional de Sobreaviso será reajustado nas mesmas datas e índices de aumentos ou revisões concedidos aos Servidores do Município.

Art. 29 - O adicional por atividade especial terá reflexo remuneratório nas férias e gratificação natalina.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

CAPÍTULO VI
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PLANTÕES DE SAÚDE

Art. 30 - É instituído o adicional por atividade especial para os servidores efetivos da Secretaria Municipal da Saúde que desempenham suas atividades em regime de plantões.

§ 1º – Somente terão direito ao adicional os servidores que desempenharem as atividades ligadas à área de saúde em horário excepcional, desenvolvido na forma de plantões.

§ 2º – A gratificação tem por objetivo a disponibilização de servidor municipal para atendimentos emergenciais na área de saúde e ocorridos fora do horário de expediente e funcionamento do posto de saúde.

§ 3º – Caberá ao Secretário Municipal da Saúde ou da Administração a designação de no máximo dois servidores municipais para o atendimento das necessidades emergenciais e fora do horário de expediente a serem remuneradas de acordo com o adicional criado no artigo primeiro.

Art. 31 - O valor mensal do adicional de que trata o artigo anterior será correspondente ao FG-7, a ser pago aos servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde e que sejam responsável pelo atendimento na forma de plantão.

Parágrafo Único – O valor estabelecido como Adicional de Sobreaviso será reajustado nas mesmas datas e índices de aumentos ou revisões concedidos aos Servidores do Município.

Art. 32 - A jornada de trabalho que resultar excedente do limite legal previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais não será caracterizada como extraordinária, mediante pagamento do adicional previsto nas disposições desta lei.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

Art. 33 - Aos servidores que perceberem o adicional previsto nesta lei, será estabelecido sistema de sobreaviso onde o servidor permanecerá em sua própria residência, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço em casos emergenciais para atendimento a saúde de doentes, devendo:

I - estar à disposição do órgão competente em tempo integral, para as eventuais emergências.

II – comunicar o responsável pela Saúde do Município, quando necessitar afastar-se, para efetuar a devida designação de novo servidor, ou para as providências cabíveis e necessárias.

Art. 34 - O adicional por atividade especial terá reflexo remuneratório nas férias e gratificação natalina.

CAPÍTULO VII GRATIFICAÇÃO

O ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 35 - Os servidores Municipais concursados para os cargos com exigência de provimento em nível fundamental, ao adquirirem formação de nível médio, perceberão uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do cargo e, ao adquirirem a formação em nível superior mais 5% (cinco por cento).

Art. 36 - Aos servidores concursados para os cargos com exigência de provimento em nível médio que adquirirem formação superior perceberão uma gratificação de 10% (dez) por cento sobre o vencimento do cargo.

Art. 37 - Para os servidores estáveis, investidos em cargos com exigência de graduação de nível superior, ao apresentarem certificado de conclusão de curso de qualificação em nível de Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado, farão jus à



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

percepção de uma gratificação de qualificação de 10% (dez) por cento, sobre o vencimento do cargo, para cada curso de qualificação.

Parágrafo Único - A concessão da gratificação prevista neste artigo, fica limitado ao percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 38 – Os valores das gratificações serão pagos aos servidores, a partir da promulgação desta lei, aos novos pedidos, mediante a apresentação do respectivo diploma de comprovação da titulação auferida.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - O disposto nesta Lei se aplica aos servidores municipais que tenham prestado Concurso Público e tomado posse em decorrência do mesmo, excluídos os membros do magistério, regulados por Lei específica.

Art. 40 - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a reembolsar mensalmente aos servidores públicos cedidos ao município pelo Estado ou pela União os valores que eventualmente os mesmos venham a ter retidos dos seus pagamentos mensais junto à respectiva fonte, em virtude da cedência e que fariam jus se no exercício normal do cargo estivessem.

§ 1º - Os servidores que se enquadram no disposto neste artigo deverão comprovar, até o último dia útil do respectivo mês de competência os valores que tenham deixado de perceber na origem, entregando a respectiva documentação junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal.

§ 2º - O pagamento de que trata este artigo não exclui a possibilidade de vir o servidor a perceber a gratificação a que se refere o artigo 19, desde que à mesma venha ter direito em função do exercício de Função de Chefia.

§ 3º - Os valores previstos neste artigo serão pagos somente pelo período em que os servidores estiverem à disposição do Município.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

Art. 41 - Os servidores a que se refere o artigo terceiro e décimo nono, quando nomeados por tempo inferior ao horário normal previsto para classe, perceberão seus vencimentos proporcionais às horas constantes da nomeação.

Parágrafo Único – Poderá haver a redução da carga horária dos servidores municipais, mediante solicitação do servidor e a aquiescência da Administração Municipal, com a respectiva redução proporcional dos vencimentos, fica vedado o acréscimo de carga horária, após a solicitação da redução.

Art. 42 - Quando a administração necessitar, de provimento de cargos, criados através desta Lei, e para lotação em locais do interior, poderá ser realizado Concurso Público, nos referidos cargos, com especificação do local de lotação.

Art. 43 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a requisitar servidores municipais, de qualquer quadro, com exceção para cargos providos por somente um servidor, para aproveitamento em outras atividades, que não as das suas atribuições ou funções específicas, sempre que as necessidades do serviço e o interesse público o exigirem.

Art. 44 – O servidor municipal efetivo, designado para o desempenho de funções gratificadas e para o cargo de Secretário Municipal, não terá qualquer prejuízo para fins de promoção de classe, avanços e adicionais por tempo de serviço.

Art. 45 - Os atuais servidores municipais concursados serão aproveitados nos cargos criados por esta Lei, distribuídos nas classes A, B, C, D e E, do quadro de carreira, observando o seguinte:

I - na classe "A" os servidores que possuírem até quatro anos no exercício no Serviço Público Municipal;

II - na classe "B" os servidores municipais que possuírem mais de quatro anos e até oito anos de exercício no Serviço Público Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

III - na classe "C" os servidores municipais que possuírem mais de oito anos até doze anos de exercício no Serviço Público Municipal.

IV - na classe "D" os servidores municipais que possuírem mais de doze anos até dezessete anos de exercício no Serviço Público Municipal.

V - na Classe "E" os servidores municipais que possuírem mais de dezessete anos de exercício no Serviço Público Municipal.

Art. 46 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 47 – Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua aprovação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei Municipal nº 433 e suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
24 DE FEVEREIRO DE 2012.

JAIR MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.